

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RESOLUÇÃO Nº 98, de 08/08/2017
Autoria do Projeto: Vereador Vitor Bini Teodoro

Dispõe sobre a criação da Câmara Jovem no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO, Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Câmara Jovem no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, instalada anualmente no mês de maio, por meio de Sessão Solene, como parte das festividades alusivas ao aniversário do município.

Art. 2º A Câmara Jovem consiste em um programa voltado aos alunos das escolas municipais, públicas e privadas, que visa difundir as atividades do Poder Legislativo, tendo por finalidades:

I - Proporcionar aos participantes noções gerais sobre a estrutura política e administrativa do município;

II - Transmitir aos seus integrantes um completo conhecimento das atividades legislativas;

III - Oferecer condições para que os alunos conheçam o funcionamento de todos os departamentos do Legislativo;

IV - Permitir que os alunos participem do exercício da vereança, acompanhando as atividades diárias do vereador, inclusive nas sessões plenárias;

V - Demonstrar a importância fundamental da participação da comunidade no processo legislativo e também da importância do voto popular, bem como da representatividade.

VI - Dar uma noção exata sobre o que é ser vereador; o que significa ser um representante da população no Poder Legislativo e a responsabilidade que o exercício de um cargo eletivo impõe.

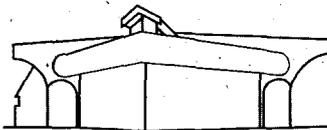
VII - Proporcionar motivação aos jovens que tenham interesse na participação política e social do município por meio de mandatos eletivos.

Art. 3º A Câmara Jovem será constituída por alunos estudantes do 8º e 9º anos do ensino fundamental e 1º ao 3º anos do ensino médio, sempre com número de integrantes igual ao número de vereadores da legislatura vigente.

Art. 4º Para participar da Câmara Jovem, a Mesa Diretora da Câmara Municipal convidará escolas do município, definidas por meio de sorteio e em número correspondente ao número de vereadores da legislatura, perfazendo com que cada unidade escolar eleja dentre seus alunos, os vereadores que integrarão a Câmara Jovem.

§ 1º A eleição dos alunos que integrarão a Câmara Jovem se dará no âmbito das escolas convidadas, na forma disposta em regulamento, cujas normas atenderão, dentro do possível, às regras observadas nas eleições municipais, mediante as necessárias adaptações.

§ 2º A eleição prevista parágrafo anterior se realizará em comum acordo com as unidades escolares e a Câmara Municipal, sem interferir nos trabalhos rotineiros de ambos.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Art. 5º Para fins de efetivar a inscrição como Vereador Jovem, o aluno eleito deverá, obrigatoriamente, sob pena de perda do mandato, redigir uma proposição em forma de Indicação, Requerimento ou Projeto de Lei, a qual integrará o documento a ser encaminhado pela direção da unidade escolar indicando seu nome à Câmara Municipal.

Parágrafo único. As proposições serão apresentadas e deliberadas durante a sessão solene de instalação da Câmara Jovem.

Art. 6º Na sessão solene de instalação da Câmara Jovem serão eleitos, de acordo com as regras contidas no regimento interno da Câmara Municipal, o Presidente, o Vice-Presidente e os 1º e 2º Secretários.

§ 1º A Câmara Municipal, por meio da Mesa Diretora, outorgará diplomas aos Vereadores Jovens, devendo especificar a unidade escolar e, no caso de a eleição ter sido realizada de forma direta, a quantidade de votos recebida pelo vereador jovem.

§ 2º Os vereadores jovens que compuserem a Mesa Diretora Jovem também receberão certificado alusivo ao cargo.

§ 3º Na Sessão Solene aludida no *caput*, serão executados o Hino Nacional Brasileiro e o Hino da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 7º As proposições aprovadas na sessão da Câmara Jovem, bem como aquelas que independerem de deliberação, serão encaminhadas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e, se consideradas legais quanto à iniciativa, poderão constituir proposições formais a serem subscritas por todos os vereadores interessados.

Parágrafo único. As proposições aprovadas que não forem de competência do Poder Legislativo serão encaminhadas ao Executivo Municipal para análise, identificadas como de autoria da Câmara Jovem.

Art. 8º A regulamentação da Câmara Jovem, a ser efetuada pela Mesa Diretora, poderá contar com a participação dos Vereadores, Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, Diretores das escolas do município e representantes do Departamento de Educação.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 8 de agosto de 2017.

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

BRUNO ALESSANDRO BUENO

Assessor de Gabinete